



CONTRATO Nº 102/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017
PROCESSO 17.0.000008327-5**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA **BRASILCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES -
LTDA.****

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.878.421-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, tem entre si, justo e avençado o presente contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios e lavagem de veículos), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, propiciando ao CONTRATANTE gestão e controle das informações, conforme especificações e abaixo:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Und.	Fornecimento de peças	R\$ 23.612,50	R\$ 283.350,00
	Serv.	Fornecimento de mão de obra	R\$ 11.806,25	R\$ 141.675,00
Valor total estimado anual				R\$ 425.025,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000008327- 5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial nº. 30/2017, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 26 de junho de 2017.

1.3. A contratação do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. Com a presente contratação de empresa especializada para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CONTRATANTE, os resultados esperados são:

2.1.1. Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos;

2.1.2. Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, após autorização do CONTRATANTE;

2.1.3. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e emissão de relatórios gerenciais;

2.1.4. Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;

2.1.5. Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE;

2.1.6. Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único;

2.1.7. Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do CONTRATANTE;

2.1.8. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos especializados e capacitados;

2.1.9. Apresentação via sistema eletrônico pela CONTRATADA de, no mínimo, três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da cotação *on-line* via sistema;

2.1.10. Transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pelo CONTRATANTE, com informações disponibilizadas *on line* no site.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. A especificação técnica do sistema de gerenciamento de cartão magnético via *WEB* será:

3.1.1. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via *WEB* em tempo real;

3.1.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota segmentado por peças e serviços;

3.1.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;

3.1.4. Sistema operacional para processamento das informações via *Web* em tempo real pelo CONTRATANTE e Rede Credenciada;

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;

3.1.6. Informatização dos dados do veículo (histórico de manutenção) e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

3.1.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet;

3.1.8. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

3.1.9. Interface digital (oficinas x cliente);

3.1.10. Orçamento eletrônico;

3.1.11. Database dos históricos de orçamentos;

3.1.12. Planilha de custos por modelo/departamento;

3.1.13. Histórico de manutenção por veículo segmentado por peças e serviços;

3.1.14. Registro de garantia de peças/serviços;

3.1.15. Ferramenta *on-line* para avaliação e autorização de serviço;

3.1.16. Relatório de custos por departamento/centro de custos.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Os serviços de manutenção e conservação dos veículos do CONTRATANTE serão prestados pela CONTRATADA, com reparação automotiva, revisões

preventivas e corretivas através de rede credenciada de oficinas, incluindo:

- 4.1.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios;
- 4.1.2. Reparação elétrica;
- 4.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 4.1.4. Vidraçaria;
- 4.1.5. Carroçaria;
- 4.1.6. Borracharia;
- 4.1.7. Tapeçaria;
- 4.1.9. Pneus;
- 4.1.10. Aplicação película de proteção solar;
- 4.1.11. Aplicação adesivos de identificação em veículos;
- 4.1.10. Aquisição de placas de identificação veicular;
- 4.1.11. Serviço de Reboque;
- 4.1.12. Serviço de lavagem para Comarcas fora da capital que detém veículos oficiais ex: Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Guaraí e Paraíso;
- 4.1.14. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE.
- 4.1.15. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive as chamadas para situações de emergência (socorro mecânico);
- 4.1.16. Deverá informar ao CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.
- 4.1.17. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via *WEB*, para análise e aprovação do serviço pelo CONTRATANTE.
- 4.1.18. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE.
- 4.1.19. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE.

4.2. CONCEITOS:

- 4.2.1. Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação dos veículos.
- 4.2.2. Manutenção Corretiva: Visa tornar operacionais os veículos ocasionalmente desativados em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.
- 4.2.3. Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados compreendem também:

- 5.1.1. Aplicativo totalmente elaborado em ambiente *WEB*, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de cartão magnético, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- 5.1.2. O cartão magnético será personalizado, sendo impresso na sua face os dados do veículo tais como: placa, modelo, cor e nome do CONTRATANTE. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - 5.1.2.1. Histórico de manutenção de veículo - valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, cotações, estabelecimento, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora/mão de obra.
- 5.1.3. O sistema deverá informar:
 - 5.1.3.1. Ordem de serviço cadastrada;

- 5.1.3.2. Comparativo do valor negociado na OS;
 - 5.1.3.3. Interface digital - OFICINA X CLIENTE;
 - 5.1.3.4. Orçamento eletrônico;
 - 5.1.3.5. Registro de garantia de peças/serviços;
 - 5.1.3.6. Histórico dos orçamentos;
 - 5.1.3.7. Histórico da manutenção dos veículos;
 - 5.1.3.8. Relatórios de custos por modelo/departamento;
 - 5.1.3.9. Relatório de custos por departamento/centro de custos;
 - 5.1.3.10. Comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - 5.1.3.11. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
 - 5.1.3.12. Cotação *On-Line* - transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
 - 5.1.3.13. Cadastro do veículo;
 - 5.1.3.14. Composição da frota e idade média;
 - 5.1.3.15. Limites de valores por veículo;
 - 5.1.3.16. Cadastro de usuários por veículo;
 - 5.1.3.17. Relatório de inconsistências;
 - 5.1.3.18. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
 - 5.1.3.19. Relatório de operação de manutenção;
 - 5.1.3.20. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
 - 5.1.3.21. Tempo de imobilização por veículo;
 - 5.1.3.22. Custos por grupo de manutenção - veículo;
 - 5.1.3.23. Custos e quantidade por tipo de manutenção - veículos;
 - 5.1.3.24. Custos e quantidades por tipo de manutenção - equipamento;
 - 5.1.3.25. Veículos x manutenção preventiva;
 - 5.1.3.26. Pesquisa no sistema - garantia de peças e serviços;
 - 5.1.3.27. Pesquisa no sistema - preços de peças e serviços;
 - 5.1.3.28. Custos por km e indicadores - veículos;
 - 5.1.3.29. Histórico de manutenção por veículo.
- 5.1.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, salvo eventuais reposições;
- 5.1.6. Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alterações e agendamento de limites programáveis via *WEB* pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7. Manutenção da frota - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.8. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.
- 5.1.9. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
- 5.1.9.1. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - 5.1.9.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
 - 5.1.9.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - 5.1.9.4 cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do CONTRATANTE no sistema via *WEB*;
 - 5.1.9.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou

bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;

5.1.9.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

5.1.9.7. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

5.1.10. Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

5.1.10.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou

5.1.10.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

5.1.10.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE.

5.1.11. O quantitativo de veículos constante da frota do CONTRATANTE, bem como suas características, está discriminado no ANEXO I, do Termo de Referência, sendo acrescidos ao mesmo os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Do total de veículos mencionados no ANEXO I, do Termo de Referência, existe veículos que estão com garantia de fábrica e foram previstos nesta contratação para garantir sua manutenção após o período de garantia

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota do CONTRATANTE só serão aceitas as oficinas credenciadas pela CONTRATADA.

6.2. As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão:

6.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE.

6.2.2. Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação do CONTRATANTE.

6.2.3. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Veículos leves;
- b) Veículos utilitários;
- c) Veículos pesados;
- d) Revisões em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;
- e) Manutenção, equipamentos e acessórios.

6.3. O CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo/benefício. Após esse exame, se conveniente, o CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada, através de documento próprio, a executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

7.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas em todo o Estado do Tocantins ou no mínimo nas cidades abaixo discriminadas:

Palmas	Araguaína	Gurupi	Paraíso do Tocantins	Guaraí	Araguatins	Natividade
Miracema	Pedro Afonso	Palmeirópolis	Xambioá	Formoso do Araguaia	Novo Acordo	Taguatinga

Arraias	Araguacema	Itacajá	Dianópolis	Augustinópolis	Tocantinópolis	Porto Nacional
Colinas	Alvorada	Aurora	Ponte Alta			

7.2. Serviços de Lavagem:

Araguaína	Gurupi	Paraíso do Tocantins	Guaraí	Porto Nacional
-----------	--------	----------------------	--------	----------------

7.3. As localidades devem ter pelo menos uma concessionária/oficina credenciada, que deverá comprovar credenciamento no ato da contratação.

7.4. O CONTRATANTE deverá optar preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

7.4.1. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

7.4.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

7.4.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

7.4.5. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

7.4.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

7.4.7. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

7.4.8. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

7.4.9. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº. 8.666/93.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

9.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 35.418,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 425.025,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte cinco reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

9.2. Taxa de Administração:

9.2.1. Percentual de desconto de -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento).

9.2.1.1. A CONTRATADA, conforme proposta apresentada, aplicará o percentual de desconto, Taxa de Administração de -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), sobre as notas fiscais/faturas mensais a serem emitidas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 0100

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.3. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

11.4. Na ausência do(a) gestor(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco 237-Bradesco, Agência nº. 3290-5, Conta Corrente 33.640-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

11.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula item 11.6 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

12.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto;

12.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste contrato;

12.1.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.6. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam; Assegurar os recursos orçamentários e

financeiros para custear o contrato;

12.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material (is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

12.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.1.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

12.1.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na prestação dos serviços.

13.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

13.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

13.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

13.1.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

13.1.10. Quitar quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto contratado junto às oficinas credenciadas, não tendo o CONTRATANTE responsabilidade solidária, uma vez que a escolha e credenciamento dos postos são feitos pela CONTRATADA, a qual mantém relação contratual direta com os mesmos;

13.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO:

14.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

14.2. O preposto deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

14.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

15.2 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa Compensatória/Indenizatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93.

15.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

15.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 17.0.000008327-5.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de agosto/2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em caso de interesse das partes.

19.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

19.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente Instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

20.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do presente contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão realizados pelo Chefe do Serviço de Transporte do CONTRATANTE.

22.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

22.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

22.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

22.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

22.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

22.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços.

22.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para a CONTRATADA.

22.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES:

23.1. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e

contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 10/07/2017, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 10/07/2017, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1571742** e o código CRC **2856D446**.

17.0.000008327-5

1571742v20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 102/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE LOJAS E OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Décima do Contrato nº. 102/2017, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Brilcard Administradora de Cartões - Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277
Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278
Natureza de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário -
Funjuris
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO

10.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 102/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266379** e o código CRC **5ED77FC8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 102/2017,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE
CARTÕES - LTDA, REFERENTE À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
GERENCIAMENTO DE
MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E
CORRETIVA COM FORNECIMENTO
DE
PEÇAS/EQUIPAMENTOS/ACESSÓRI
S E LAVAGEM DE VEÍCULOS),
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM
SISTEMA
INFORMATIZADO/INTEGRADO COM
UTILIZAÇÃO DE CARTÃO
MAGNÉTICO VIA WEB,
COMPREENDENDO ORÇAMENTO
DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO
ATRAVÉS DA REDE DE LOJAS E
OFICINAS CREDENCIADAS PELA
CONTRATADA PARA ATENDER À
FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 102/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **20/08/2019 a 19/08/2020**, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato nº 102/2017 dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial e em seus Aditivos, sem reajustamento de preços, conforme Ofício nº 039/2019, evento 2584242, apresentado pela CONTRATADA em 16 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 -Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.30/33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Processo Administrativo 17.0.000008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria**, **Usuário Externo**, em 17/06/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/06/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2637765** e o código CRC **4D5DCD90**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE LOJAS E OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de

Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 102/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **20/08/2018 a 19/08/2019**, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Processo Administrativo 7.0.000008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e do Primeiro Termo Aditivo, desde que, não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 13/06/2018, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 13/06/2018, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2047435** e o código CRC **154C98AB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIA WEB, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE LOJAS E OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de

Moraes, 116 Centro Rio Verde/GO CEP: 75901150, Tel. (64) 2101-5500 (63) 2111-0055, e-mail: licitacoes@brasilcard.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 102/2017, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 102/2017, que corresponde à quantia de **R\$ 106.256,25 (cento e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, para suportar os serviços de manutenção e fornecimento de peças aos 12 (doze) veículos de passeio fabricado pela TOYOTA, conforme descrito no prazo de validade contido no contrato evento (1398148) e 05 (cinco) veículos L-200 da MITSUBISHI, evento (1300086) que perderam a cobertura da garantia em decorrência do lapso temporal, conforme Memorando nº 474/2018, evento 1866343.

2.2. O valor global do Contrato nº 102/2017, após o acréscimo, passará de **R\$ 425.025,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco reais)**, para **R\$ 531.281,25 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2277

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 102/2017 e aos autos 17.0.000008327-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 27/02/2018, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 27/02/2018, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1882185** e o código CRC **A349B30A**.